

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS ANALFABETAS NO BRASIL: ENTRE O LEGAL E O REAL**

Hercules Guimarães Honorato  
Núcleo de Implantação do Instituto Naval de Pós-Graduação  
hghhhma@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo do presente texto é promover, em síntese, uma reflexão sobre o direito à educação da pessoa analfabeta. A metodologia de estudo implementada foi descritiva, o que possibilitou abranger aspectos gerais e amplos de um contexto social, que no caso específico era a da relação do analfabeto e sua cidadania negada em função de um direito fundamental também negado: o da educação. O estudo se caracterizou também como exploratório. É importante destacar que a abordagem metodológica foi qualitativa.

O referencial teórico caminhou pela relação que deve existir entre o direito educacional e a pessoa analfabeta, com um importante recorte no aspecto legal, passando pela atual Constituição brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A argamassa estruturante teórica contou com Norberto Bobbio, a partir do seu livro “A era dos direitos” (2004), além de autores que discutem o tema, em especial, Boaventura (1996), Cury (2002) e Ferraro (2002).

Ao final, a seguinte questão de estudo foi construída: em que medida as pessoas analfabetas têm seu direito fundamental à educação básica negados ainda na atualidade?

### **O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DA PESSOA ANALFABETA**

Seguimos inicialmente pelo caminho traçado por Bobbio (2004, p. 21), em sua teoria dos direitos, ao afirmar que “Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades, também os chamados direitos sociais, que consistem em poderes.” O que ainda complementa que o problema em relação aos direitos do homem não seria tanto como devemos justificá-los, mas simplesmente o de protegê-los, acarretando que a situação deixa de ser uma relação filosófica, suscitando um problema político.

A atual Constituição brasileira, em seu artigo 205, estabelece que a “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” O artigo 208, inciso I, estabelece que o dever do Estado com a educação deve ser cumprido por meio da garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, incluindo sua oferta também gratuita a todos aqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria. Tal situação se apresenta como distinção legal ao inciso IX do artigo 206, em que a educação e a aprendizagem devem ser garantidas ao longo da vida.

A LDB tem, em seu artigo 2º, uma similaridade com o previsto na Constituição, ao ratificar que “A educação, dever da família e do Estado, [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Em relação aos seus princípios, o artigo 3º garante o direito à educação ao longo da vida, valorização da experiência extraescolar e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Esses princípios são importantes para este resumo.

O Direito Educacional é conceituado por Boaventura (1996, p. 37) como o “conjunto de normas, princípios e doutrinas que disciplinam o comportamento das partes presentes no processo ensino-aprendizagem, quer dizer, alunos, professores, servidores, escolas, famílias e poderes públicos.” Seria um direito inalienável, de que é titular cada pessoa humana, independentemente de sua raça, credo, cor da pele, convicções políticas, religiosas entre outras diferenças (FERRAZ, 1969 apud BOAVENTURA, 1996).

O pleno desenvolvimento do indivíduo não poderia se realizar sem o completo desenvolvimento de sua capacidade cognitiva. Cury (2002, p. 260) nos apresenta que “o direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz [...] de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação.” O que esse autor ainda argumenta que “a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania” (CURY, 2002, p. 246), que seria a participação integral na comunidade em que a pessoa se encontra inserida, com o reconhecimento do seu pertencimento.

O analfabetismo no Brasil é histórico. Os colonizadores lusitanos não se preocupavam com a sua colônia e nem com os seus habitantes. A produção econômica no período colonial era agrícola, com uma sociedade agrária, latifundiária e escravista. Em 1872, quando foi realizado o primeiro censo brasileiro, uma taxa elevadíssima de analfabetos foi verificada: nada menos que 78% para toda a população de dez anos ou mais, contanto pessoas livres e escravas (FERRARO, 2002). O analfabeto não tinha direito a voto, o que só foi corrigido mais de 100 anos depois, na atual Constituição Cidadã de 1988.

Atualmente, sendo o Brasil um país de proporções continentais e com uma população de mais de 200 milhões de habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019 (IBGE, 2019), a taxa de analfabetismo absoluto das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6%, ou seja, cerca de 11 milhões de analfabetos.

No combate ao analfabetismo, o governo federal criou a modalidade de ensino, denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltada para aqueles que não tiveram acesso ao ensino na escola convencional na idade adequada. Paiva, Haddad e Soares (2019) apresentam que a EJA teve nos movimentos sociais os fatores responsáveis pela sua constituição como direito, em especial nas lutas por mais cidadania de setores da sociedade, o que apareceu com a demanda para pessoas que não tiveram a possibilidade de estudar.

O analfabetismo está na raiz de todos os grandes problemas sociais brasileiros. Podemos verificar que o tema é tratado de maneira pouco explorada, como fator de exclusão social, interferindo na sua relação direta com o meio social em que o indivíduo analfabeto está inserido, que tem uma origem social, econômica e também educacional, quando a qualidade da instrução primária é questionada ou mesmo pela escola da exclusão e permanência precária do aluno. A alfabetização de adultos é uma questão de direito social, mas que foi negado ao analfabeto na infância e adolescência (GADOTTI, 2008).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à educação está bem descrito desde a nossa lei maior, como o direito da pessoa e o dever do Estado e da família. Porém, a persistência de uma situação de pessoas analfabetas, que estão à margem das oportunidades de

melhores acessos ao mercado de trabalho e de bens sociais mínimos, o que nos desvela a real existência de uma desigualdade tanto social, como da ausência de direitos legalmente conquistados, mas em sua realidade da não aquisição conquistada de uma plenitude como cidadão.

O Estado brasileiro apresenta como alternativa a EJA, o que é constantemente ameaçada. O legal está no papel, mas o real ainda carece de uma efetivação como um direito fundamental para todos aqueles que querem e precisam ser incluídos para exercerem a sua cidadania plena. Ao final, as pessoas analfabetas têm em grande medida o seu direito fundamental à educação básica negado ainda na atualidade.

## REFERÊNCIAS

- BOAVENTURA, E. M. Um ensaio de sistematização do direito educacional. **Revista de informação legislativa**, Brasília, DF, v. 33, n. 131, p. 31-57, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176476>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27833,.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.
- FERRARO, A. R. Analfabetismo e níveis de letramento no Brasil: o que dizem os censos? **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 21-47, dez. 2002. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 21 maio 2021.
- GADOTTI, M. **MOVA, por um Brasil alfabetizado**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2008. (Série Educação de Adultos, 1).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Conheça o Brasil: população – Educação**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br>. Acesso em: 5 ago. 2020.
- PAIVA, J.; HADDAD, S.; SOARES, L. J. G. Pesquisa em educação de jovens e adultos: memórias e ações na constituição do direito à educação para todos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24 e240050, p. 1-25. 2019.